

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 16/86:

Amnistia diversas infracções e concede perdões de penas.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/86/M:

Altera a legislação respeitante ao exercício de funções remuneradas por aposentados e reformados e internamento hospitalar de agentes e funcionários da Administração Pública.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 2/GM/86, que nomeia o Encarregado do Governo durante a ausência do Governador e do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Despacho conjunto n.º 1/86, respeitante ao pessoal que presta serviço na Administração de Macau.

Despacho n.º 1/SAEFT/86, que subdelega competências no director da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Despacho n.º 2/SAEFT/86, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo de Macau.

Despacho n.º 3/SAEFT/86, que subdelega competências no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 4/SAEFT/86, que subdelega competências no director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 5/SAEFT/86, que subdelega competências em diversas entidades.

Despacho n.º 6/SAA/86, que nomeia o director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 7/SAA/86, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 8/SAA/86, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 2/SAEC/86, que dá por finda a comissão de serviço do chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 3/SAEC/86, que fixa as condições para a passagem aos quadros do Território dos professores interessados.

Despacho n.º 4/SAEC/86, que altera o Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março.

Despacho n.º 5/SAEC/86, que determina ao delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental a elaboração de um relatório circunstanciado sobre aquela Universidade.

Despacho n.º 10/SAAS/86, que subdelega competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 9/SAES/86, que homologa o parecer n.º 130/86, da Comissão de Terras.

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviço de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Despacho respeitante à transição do pessoal para novos quadros.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre a admissão de motorista de ligeiros e de telefonista em regime de assalariamento eventual.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Serviço de Assuntos Chineses, sobre a constituição do júri do concurso de tradutor-oral, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso de concessão de bolsas de estudo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de monitor diplomado.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de auxiliar de educação.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos a concurso documental para o preenchimento de vagas de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de inspector-verificador de 1.ª classe — 1.º escalão.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o pagamento da contribuição industrial.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre o pagamento da contribuição industrial.

Da mesma Delegação, sobre o pagamento da contribuição predial urbana.

Do Comando das Forças de Segurança Pública. — Lista de classificação final do concurso para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe, masculino.

Da mesma Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe, feminino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para promoção a adjunto de criminalística do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação final dos candidatos aos lugares de inspector de 3.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, considerando definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento do lugar de telefonista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para adjunto-técnico de 2.ª classe que ficou deserto.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

共和國議會

第一六／八六號法律：

赦免若干違反及寬恕若干刑罰

澳門政府

第四／八六／M號法律：

修正退休及退役人員担任有酬勞工作以及公共行政當局服務人員及公務員住院法例

澳門政府辦公室

第二／GM／八六號批示 委任一名官員，當總督及經濟財政暨旅遊政務司不在時，出任護督職位

第一／八六號聯合批示 關於在澳門行政當局服務之人員事宜

第一／SAEFT／八六號批示 關於轉授職權予博彩合約監察署署長

第二／SAEFT／八六號批示 關於轉授職權予旅遊司司長

第三／SAEFT／八六號批示 關於轉授職權予統計暨普查司司長

第四／SAEFT／八六號批示 關於轉授職權予財政司司長

第五／SAEFT／八六號批示 關於轉授職權予若干官員

第六／SAA／八六號批示 關於委任行政暨公職司司長

第七／SAA／八六號批示 關於轉授職權予行政暨公職司司長

第八／SAA／八六號批示 關於轉授職權予司法警察司司長

第二／SAEC／八六號批示 關於終止澳門文化學會文化活動廳廳長定期委任事宜

第三／SAEC／八六號批示 關於教員轉入本地區團體事宜

第四／SAEC／八六號批示 修正三月八日第一四／ECT／八四號批示

第五／SAEC／八六號批示 關於東亞大學事宜

第一〇／SAS／八六號批示 關於轉授職權予社會復原中心管理委員會主席

第九／SAES／八六號批示 關於核准土地委員會第一三〇／八六號意見書

批示綱要數件

修正書一件

華務署

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞署

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

修正書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

海島市政廳

批示一件 關於人員轉入新團體事宜

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

聲明書數件

官署文告

政府辦公室佈告 關於以臨時散工制度招聘輕型汽車司機及接線生事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

華務署佈告 關於招考填補助理技術人員團體第一職階傳譯員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於助學金之報名申請事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補中葡教育葡語教師數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補持有文憑之小學助理教師數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼稚園助理教師數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於考升技術人員團體第一職階助理技術主任唯一准考人確定名單

教育司佈告 關於考升技術團體第一職階助理技術主任考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫院醫師職程專科醫師數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補第一職階一等稽查核對員數缺考試事宜

澳門市財稅處佈告 關於營業稅繳交事宜

海島市財稅分處佈告 關於營業稅繳交事宜

海島市財稅分處佈告 關於市區房屋稅繳交事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補男性副區長數缺考試事宜

水警稽查隊佈告 關於招考填補女性副區長數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體一等警員應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於考升助理技術人員團體助理刑事偵查員唯一應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補三等稽查員數缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補電話接線生一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理技術員乏人報名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 16/86

de 11 de Junho

Amnistia diversas infracções e concede perdões de penas

Assinalando o início do mandato do actual Presidente da República, a Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alíneas d) e f), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Desde que praticados antes de 9 de Março de 1986, são amnistiados:

a) Os crimes de ofensas corporais voluntárias, quando a doença ou impossibilidade de trabalho causada não

tenha excedido dez dias e não se verifiquem as sequelas ou circunstâncias previstas nos artigos 143.º e 144.º do Código Penal de 1982;

b) Os crimes de difamação, injúria e equiparados previstos nos artigos 407.º e 410.º do Código Penal de 1886 e nos artigos 164.º, 165.º, 166.º e 169.º do Código Penal de 1982, desde que não tenham sido cometidos através dos meios de comunicação social e, relativamente aos crimes previstos naqueles três primeiros artigos deste último diploma, se não verifiquem as circunstâncias de agravação referidas no n.º 1 do seu artigo 168.º;

c) Os crimes previstos nos artigos 363.º e 379.º do Código Penal de 1886 e nos artigos 152.º, com excepção da alínea c) do seu n.º 1, 155.º e 156.º do Código Penal de 1982, com exclusão do tiro com arma de fogo;

- d) Os crimes previstos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944;
- e) O crime previsto no artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927;
- f) Os crimes de desobediência previstos nos artigos 188.º e 189.º do Código Penal de 1886, no artigo 388.º do Código Penal de 1982 e noutras disposições legais, e bem assim aqueles que a lei mande punir com as penas a tais crimes cominadas;
- g) Os crimes contra a propriedade cometidos na vigência do Código Penal de 1886 e puníveis com multa ou com prisão até um ano, com ou sem multa, ou com pena superior, quando esta derivar apenas das circunstâncias previstas nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 426.º do mesmo diploma, bem como os crimes previstos nos artigos 296.º, 297.º, neste caso se a qualificação resultar apenas das circunstâncias referidas nas alíneas a) do seu n.º 1 e c) e h) do seu n.º 2, 299.º, 300.º, 302.º, 303.º, 305.º, 308.º, 310.º, 312.º, 316.º e 319.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 320.º do Código Penal de 1982, ainda que em forma continuada, quando o valor total das coisas objecto de subtracção ou apropriação, tentada ou consumada, dos prejuízos patrimoniais causados ou dos benefícios ilícitos, intentados ou obtidos, não seja superior a 120 contos;
- h) Os crimes antieconómicos ou contra a economia, ainda que em forma continuada, quando puníveis com multa ou com prisão até um ano, com ou sem multa, quando o valor total dos produtos ou mercadorias açambarcados não seja superior a 240 contos ou quando o total do lucro especulativo, tentado ou obtido, não seja superior a 60 contos;
- i) As infracções relativas à circulação de gado suíno sem guias de trânsito, guias sanitárias ou outros documentos exigíveis, quando o gado em causa se destine a autoconsumo;
- j) Os crimes previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, desde que não resultem indícios seguros de ser o arguido ou réu toxicodependente ou quando a condenação já proferida ou que, resultando tais indícios, venha porventura a ser proferida não decreta a suspensão da aplicação da pena prevista no n.º 2 do mesmo artigo ou, decretando, as exigências e o prazo da suspensão se mostrem cumpridos;
- l) As seguintes infracções:
- 1.º Os crimes e contra-ordenações consubstanciados pelos comportamentos e factos previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º e nos artigos 12.º, 13.º, 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 187/83, de 13 de Maio, ainda que em forma continuada, quando o valor aduaneiro total das mercadorias não for superior a 240 contos, desde que as mesmas sejam abandonadas a favor da Fazenda Nacional ou os correlativos direitos e demais imposições devidos sejam pagos nos 90 dias subsequentes à notificação, que, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, para tanto deve ser feita ao infractor;
 - 2.º Os crimes e a contra-ordenação consubstanciados pelos comportamentos e factos previstos nos artigos 15.º, 16.º e 23.º do referido diploma, quando o agente entregar à autoridade competente as mercadorias em infracção ou pagar os correlativos direitos e demais imposições devidos e, em qualquer caso, indicar com verdade a pessoa de quem as recebeu, mesmo depois de instaurado o procedimento pertinente, no referido prazo;
 - 3.º As demais infracções de carácter aduaneiro puníveis com coima, desde que o valor aduaneiro total das mercadorias não exceda 240 contos ou, quando cometidas por negligência, 600 contos, desde que os correlativos direitos e demais imposições devidos sejam pagos no mesmo prazo;
- m) Os crimes previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 235.º do Código Penal de 1982, quando a utilização ou entrega de documento de identificação vise obter ou facultar direitos ou vantagens no que toca a deslocação, e bem assim os crimes previstos no n.º 1 do artigo 228.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 230.º do mesmo diploma, quando a falsificação, ou fabrico, se refira a bilhetes ou passes para deslocação em transportes públicos colectivos;
- n) Os crimes previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 198-A/75, de 14 de Abril, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 294/77, de 20 de Julho, desde que nos 90 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei a situação se mostre regularizada por desocupação, acordo com o dono da casa ou decisão da autoridade competente;
- o) As infracções previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928;
- p) Os crimes cometidos por negligência, salvo quando puníveis com pena de prisão superior a um ano, com ou sem multa;
- q) O crime previsto no artigo 285.º-A do Código de Processo Penal;
- r) As infracções de uso e porte de armas de defesa referidas no Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, desde que o detentor regularize a situação nos 180 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei, prazo prorrogável por 90 dias no caso de demora que lhe não seja imputável;
- s) As infracções previstas nos artigos 59.º, 63.º e 64.º da Lei n.º 2 135, de 11 de Julho de 1968, desde que os infractores regularizem a sua situação militar nos 120 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei;
- t) As infracções às leis fiscais puníveis apenas com multa, desde que esta não seja superior a 2 400 contos e a obrigação cujo incumprimento determinou a sua aplicação seja satisfeita e o imposto ou direitos e demais imposições e juros porventura devidos sejam

pagos nos 180 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei, à notificação da liquidação ou, em caso de litígio, ao trânsito em julgado da sentença decisória;

- u) As contravenções ao Código da Estrada ou ao seu Regulamento, ao Regulamento de Transportes em Automóveis, ao Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963, aos Decretos n.ºs 47 123, de 30 de Julho de 1966, e 28/74, de 31 de Janeiro, à Portaria n.º 758/77, de 15 de Dezembro, e aos demais regulamentos e posturas relativos ao trânsito e transportes rodoviários, abrangendo-se as medidas de segurança decorrentes dessas contravenções;
- v) As contravenções ao Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro;
- x) As infracções aos regimes de caça e pesca puníveis ou punidas com coima, multa ou prisão até seis meses;
- z) As contravenções puníveis com multa cujo limite máximo não exceda 240 contos ou, quando cometidas por negligência, 600 contos;
- aa) As contra-ordenações puníveis com coima cujo limite máximo não exceda 240 contos ou, quando cometidas por negligência, 600 contos;
- bb) As infracções às leis, estatutos e regulamentos desportivos;
- cc) As infracções às leis sobre taxas de rádio e televisão puníveis com multa, desde que as taxas em dívida sejam pagas nos 90 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei;
- dd) As infracções disciplinares puníveis, directamente ou por remissão, pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, quando a pena aplicável ou aplicada não seja superior a suspensão, e bem assim as infracções praticadas pelos funcionários ou agentes que possuam estatuto especial, quando a sua gravidade não seja superior à das referidas no n.º 1 do artigo 24.º daquele Estatuto;
- ee) As infracções disciplinares cometidas por membros de órgãos representativos de trabalhadores de empresas públicas no exercício das correlativas funções ou por causa delas, quando não puníveis ou punidas com despedimento;
- ff) As infracções disciplinares cometidas, no exercício da sua actividade, por profissionais liberais sujeitos a poder disciplinar das respectivas associações públicas de carácter profissional, desde que os factos imputados não integrem ilícito criminal punível com prisão superior a seis meses, com ou sem multa.

ARTIGO 2.º

1 — A amnistia decretada na alínea e) do artigo 1.º é concedida sob condição suspensiva de prévia reparação ao portador do cheque, salvo havendo este interessado concedido perdão ou desistido da queixa.

2 — Considera-se satisfeita a condição referida no n.º 1 quando o portador interessado se declare quite do seu con-

cernente crédito ou a ele renuncie ou quando o sacador arguido ou réu tenha efectuado o pagamento ou o depósito dos valores referidos no § 1.º do artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos aí previstos, ou efectue o pagamento ou o depósito dos valores referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, como aí se prevê, consoante o regime aplicável, nos 90 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei.

3 — Sempre que o arguido, nessa qualidade, não tiver sido notificado pessoalmente ou ouvido na instrução ou no inquérito preliminar e não tiver mandatado defensor nos autos, os 90 dias referidos no n.º 2 contam-se da notificação da pendência do processo, que para tanto lhe deve ser feita, ou, não sendo a mesma possível, da sua notificação para julgamento.

ARTIGO 3.º

1 — A amnistia decretada nas alíneas g) e h) do artigo 1.º é concedida sob condição suspensiva de prévia reparação aos lesados conhecidos, devendo as restituições e indemnizações a que haja lugar mostrar-se prestadas nos 90 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei ou à notificação do arguido do despacho de pronúncia ou equivalente, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 5.

2 — Quando se torne necessário, e mediante promoção do Ministério Público ou a requerimento dos arguidos ou réus, apresentado no prazo referido no n.º 1, o juiz determinará as diligências convenientes e, por despacho irrecorrível, arbitrará, apenas para efeito da eventual aplicação da amnistia, o valor das indemnizações, que serão prestadas nos 30 dias subsequentes à notificação do referido despacho.

3 — Ocorrendo motivo justificado, consideram-se prestadas as indemnizações quando os respectivos montantes forem depositados na Caixa Geral de Depósitos, em nome e à ordem dos lesados a quem correlativamente caibam.

4 — Considera-se satisfeita a condição referida no n.º 1 quando os lesados aí referidos se declarem reparados ou renunciem à reparação.

5 — Sempre que a situação económica e financeira do arguido, réu ou condenado o justifique, pode o tribunal, oficiosamente, mediante promoção do Ministério Público ou a requerimento do interessado, apresentado nos prazos aplicáveis previstos nos n.ºs 1 e 2, que então se suspendem, conceder-lhe prazo para o pagamento da indemnização devida, prorrogável face a circunstâncias supervenientes, que nunca excederá um ou, quando tal pagamento for efectuado em prestações, dois anos e terá carácter resolutivo quanto à aplicação da amnistia.

ARTIGO 4.º

A importação das mercadorias a que se refiram os pagamentos exigidos nos n.ºs 1.º e 3.º da alínea l) e na alínea t) do artigo 1.º não depende de registo prévio.

ARTIGO 5.º

A amnistia decretada na alínea p) do artigo 1.º não é aplicável aos condutores de veículos automóveis ou velocípedes que hajam cometido o crime sob influência do álcool ou com abandono de sinistrado.

ARTIGO 6.º

A amnistia decretada no artigo 1.º não aproveita aos membros das forças policiais arguidos ou punidos pela prática, no exercício de funções, de actos que constituam violação de direitos, liberdades ou garantias pessoais dos cidadãos.

ARTIGO 7.º

A amnistia decretada no artigo 1.º não é aplicável aos agentes dos crimes previstos nos artigos 263.º do Código Penal de 1886 e 287.º do Código Penal de 1982 quando a associação for dirigida à prática específica ou cumulada das respectivas infracções.

ARTIGO 8.º

São amnistiados os crimes de deserção cometidos até 31 de Dezembro de 1982, desde que os infractores já se tenham apresentado ou tenham sido capturados ou se apresentem ou sejam capturados nos 120 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 9.º

Quando as decisões que hajam aplicado penas por infracções referidas no artigo 1.º estiverem pendentes de recurso, podem os respectivos réus requerer, nos dez dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei, que a amnistia não produza os seus efeitos, prosseguindo então os correlativos processos até final.

ARTIGO 10.º

1 — Nos processos ainda não submetidos a julgamento que, não obstante a amnistia decretada no artigo 1.º, hajam de prosseguir para apreciação de crimes susceptíveis de desistência da queixa ou explicações eficazes, serão os queixosos e os arguidos ou réus convocados, mediante carta registada com aviso de recepção e sob cominação legal, para uma conferência de interessados.

2 — Quando os convocados se encontrem no estrangeiro, serão expressamente informados da finalidade da conferência e esclarecidos de que podem tomar posição nos autos por requerimento ou fazer-se representar por advogado com procuração especial para o acto.

3 — Nessa conferência o magistrado que mantenha a jurisdição do processo, depois de expor aos interessados as vantagens da composição não litigiosa do respectivo conflito, indagará se ocorre desistência da queixa, sem oposição, ou são prestadas explicações satisfatórias, aceites como suficientes, fazendo consignar em acta os resultados da diligência e promovendo ou decidindo em conformidade.

4 — A conferência, a que assistirão os advogados constituídos e o Ministério Público, quando o magistrado referido no número anterior não for o seu representante, não poderá ser adiada por falta de qualquer dos convocados ou dos respectivos mandatários.

5 — A presença do arguido ou réu na conferência interrompe a prescrição do procedimento criminal quanto aos crimes que justificaram a sua convocação.

ARTIGO 11.º

Nos processos pendentes em que o procedimento criminal seja declarado extinto por força da aplicação da amnistia decretada no artigo 1.º são oficiosamente restituídas as quantias do imposto de justiça pago pela constituição como parte assistente.

ARTIGO 12.º

1 — O disposto no artigo 1.º não prejudica a responsabilidade civil emergente dos factos imputados que sejam objecto da amnistia aí decretada.

2 — Os ofendidos que à data da entrada em vigor da presente lei se encontrem notificados e em prazo para deduzir pedido cível por dependência da acção penal extinta pela amnistia podem fazê-lo, oferecendo prova, nos termos do processo declarativo sumário; quando já hajam deduzido tal pedido, podem, nos dez dias subsequentes à notificação, que para tanto lhes deve ser feita, requerer o prosseguimento do processo, apenas para apreciação do mesmo pedido, com aproveitamento implícito da prova indicada para efeitos penais.

3 — Quanto aos processos, com despacho de pronúncia ou equivalente, em que o procedimento criminal seja declarado extinto por força das alíneas a), b) ou c) do artigo 1.º, podem os ofendidos requerer o seu prosseguimento, apenas para fixação da indemnização a que tenham direito, com aproveitamento implícito da prova indicada para efeitos penais, nos dez dias subsequentes ao trânsito em julgado da correlativa decisão.

4 — Para fins de prova, às acções de indemnização propostas em separado deverão ser apensados, temporariamente, até ao trânsito em julgado da respectiva decisão, os correlativos processos crime declarados extintos por força da aplicação da amnistia, se tal for requerido por qualquer das partes ou dos terceiros intervenientes, até oito dias antes da audiência de discussão e julgamento.

ARTIGO 13.º

1 — Relativamente a delitos cometidos antes de 9 de Março de 1986, são perdoados:

a) As penas de prisão por dias livres;

b) Um ano em todas as penas de prisão, ou um sexto das penas de prisão até oito anos, ou um oitavo ou dezoito meses das penas de prisão de oito ou mais anos, consoante resultar mais favorável ao condenado.

2 — O perdão referido no n.º 1 abrange as penas de prisão fixadas em alternativa a penas de multa e, em caso de cúmulo jurídico, incide sobre a pena unitária, sendo materialmente adicionável a perdões anteriores.

3 — O perdão referido no n.º 1 aplica-se às penas fixadas em sentenças a proferir ou já proferidas.

ARTIGO 14.º

Os benefícios concedidos pelo artigo 13.º aproveitam aos reincidentes, mas não aos delinquentes habituais, por tendência ou alcoólicos habituais e equiparados.

ARTIGO 15.º

1 — Relativamente a crimes contra a propriedade, salvo os de roubo, extorsão e fogo posto, cometidos nas ex-colónias portuguesas antes das respectivas independências, é perdoada metade das penas de prisão aplicadas.

2 — O perdão referido no n.º 1 abrange as penas de prisão fixadas em alternativa a pena de multa e aplica-se às penas parcelares fixadas em sentenças a proferir ou já proferidas, implicando eventualmente novo cúmulo jurídico.

ARTIGO 16.º

1 — As penas de demissão aplicadas ao abrigo do estatuto disciplinar aprovado quer pelo Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 25 de Junho, quer pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, serão substituídas por aposentação compulsiva, desde que os interessados o requeiram nos 60 dias subsequentes à entrada em vigor da presente lei e se verifique o condicionamento exigido pelo Estatuto da Aposentação.

2 — A substituição prevista no n.º 1 só se efectua quando as infracções punidas tenham sido praticadas no período compreendido entre o início da vigência do Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 25 de Junho, e o dia 9 de Março de 1986 e produz efeitos apenas a partir desta última data.

ARTIGO 17.º

1 — Os benefícios concedidos pela presente lei aplicam-se no território de Macau, com as necessárias adaptações.

2 — Designadamente, são aí amnistiadas as infracções essencialmente idênticas às infracções agraciadas no artigo 1.º, mediante referência a preceitos ou diplomas que não se encontrem em vigor no território, desde que puníveis com penas que não sejam superiores às cominadas nesses preceitos ou diplomas.

ARTIGO 18.º

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Maio de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 28 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 30 de Maio de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. R. n.º 132, I Série, de 11-6-1986).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/86/M

de 28 de Junho

Exercício de funções remuneradas por aposentados e reformados e internamento hospitalar de agentes e funcionários da Administração Pública

As duas alterações introduzidas pela presente lei, em legislação recentemente publicada, relativa a funcionários e agentes da Administração Pública do Território, correspondem a ajustamentos pontuais, repondo soluções anteriormente consagradas, justificáveis pela possibilidade de mobilizar as classes inactivas e pela composição social da função pública.

Mantendo-se, como princípio, a proibição do exercício de funções remuneradas em serviços e empresas públicas, por aposentados e reformados, permite-se, no entanto, em casos de interesse público, excepcionais e fundamentados, o recrutamento em regime de assalariamento eventual, de comissão eventual ou de contrato de tarefa.

Aos aposentados e reformados, afastados do exercício de funções por via legal, dá-se a oportunidade, sujeita a apreciação singular, de virem requerer a sua readmissão nas situações de assalariamento eventual que anteriormente ocupavam.

Na perspectiva do aumento e do recurso alternativo as instalações hospitalares territoriais, regressa-se ao leque de beneficiários que, por direito próprio, podem ter acesso a quartos, atendendo a que com esta medida não sairá prejudicado o regime anterior, onde se previa já um regime opcional, nem dela resultará uma significativa quebra de receitas.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M)

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Interdição)

1. Os funcionários e agentes aposentados ou reformados não podem exercer funções remuneradas, a qualquer título, quer em serviços públicos, neles se incluindo os serviços cujo regime de pessoal é de direito privado, quer em empresas públicas, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3.

2. É permitido, em casos fundamentados, o recrutamento, em regime eventual, de aposentados ou reformados, cuja pensão mensal não exceda o montante equivalente ao índice 160, para o exercício de funções remuneradas em serviços públicos e em empresas públicas.

3. Os aposentados ou reformados podem ser providos em comissão eventual ou por contrato de tarefa, mediante proposta fundamentada, por despacho do Governador.

4. Estão excluídos do disposto nos n.ºs 2 e 3 os aposentados ou reformados por incapacidade permanente e absoluta ou por sanção penal, disciplinar ou estatutária.

5. Ao pessoal recrutado nos termos do n.º 3 é abonado cinquenta por cento da remuneração que corresponder às funções exercidas, fixada pelo índice do escalão mais elevado legalmente fixado para a respectiva categoria ou, se tal for mais favorável ao interessado, a diferença entre aquela remuneração e o montante da pensão mensal recebida ou daquela a que teria direito, caso tenha havido a opção prevista no artigo seguinte.

6. A inobservância do disposto nos números anteriores sujeita solidariamente os responsáveis à reposição do que tiver sido pago indevidamente pelo exercício das funções, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

Artigo 2.º

(Alteração ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M)

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Internamento hospitalar)

1. O internamento hospitalar tem lugar, dentro dos limites das vagas existentes, na modalidade correspondente ao cargo, categoria ou patente do beneficiário titular que possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação ou reforma, extensiva aos respectivos beneficiários familiares ou equiparados.

2. Os beneficiários podem, a seu pedido, ser hospitalizados em classe superior, mediante o pagamento da diferença de custos referentes à utilização dos quartos segundo as tabelas aplicáveis.

3. Os beneficiários hospitalizados podem, mediante autorização do director clínico do Hospital, escolher para seu médico assistente qualquer médico dos Serviços de Saúde, responsabilizando-se pelos respectivos honorários, com base nas tabelas aplicáveis, que constituirão receita do Território.

Artigo 3.º

(Alteração à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 25/86/M)

A tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março, é alterada pelo que acompanha esta lei.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

1. Sem prejuízo dos direitos do pessoal entretanto admitido e de acordo com as necessidades dos serviços, podem ser readmitidos os funcionários e agentes aposentados ou reformados que, por força da redacção inicial do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M,

cessaram em 30 de Abril de 1986 as funções remuneradas que vinham exercendo, quer em serviços públicos, incluindo os serviços autónomos cujo regime de pessoal é de direito privado, quer em empresas públicas.

2. Para efeitos do número anterior, devem os interessados requerer ao Governador a sua readmissão, no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 5.º

(Vigência)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 12 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

TABELA

(A que se refere o artigo 3.º que altera a do n.º 1 do artigo 8.º)

Modalidade	Cargo, categoria ou patente	
	Civis	Militares
A (Quarto)	Índices 250 ou superiores	Oficiais
B (Enfermaria)	Restantes	

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 2/GM/86

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a ausência do Governador e do Secretário-Adjunto, dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, as funções de Encarregado do Governo serão exercidas, desde 1 de Julho próximo até ao regresso deste, pelo Secretário-Adjunto, dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Junho de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto n.º 1/86

Assunto: Pessoal que presta serviço na Administração de Macau.

Tornando-se necessário proceder a um levantamento dos efectivos do pessoal que presta serviço, a qualquer título, na administração de Macau, independentemente do grau de autonomia de que dispõem os serviços e incluindo os institutos públicos e os fundos autónomos, ainda que o regime de contratação aplicável seja o da actividade privada, determina-se:

1. Os organismos, instituições, fundos e serviços abrangidos pelo presente despacho apresentarão, até 30 de Julho p.f., ao respectivo Secretário-Adjunto, informação que contemple listagem exhaustiva do pessoal que, a qualquer título, desempenhe funções nessas entidades com indicação expressa das situações de acumulação com outras funções públicas ou privadas.

1.1 As listagens devem ser apresentadas, de acordo com o modelo anexo contemplando, separadamente, as diferentes carreiras (pessoal de direcção, de chefia, técnico, técnico auxiliar, etc.).

2. Até se concluir a análise das informações e listagens referidas em 1. ficam suspensas todas as renovações de comissões de serviço, de contratos e de outras quaisquer formas de vin-

culação, mesmo os de carácter automático, que serão submetidas a despacho casuístico do respectivo Secretário-Adjunto através de informação que fundamente a renovação nos casos aplicáveis.

3. As novas situações de acumulação de funções públicas e privadas, no âmbito dos serviços abrangidos por este despacho, carecem também de despacho casuístico do respectivo Secretário-Adjunto, nos termos referidos em 2.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

(1)

Nome	Categoria	Tipo de vínculo (2)	Data de início de funções	Data de cessação de funções	Acumulação (3)	Vencimento mensal (patacas)

(1) Designação do serviço;

(2) Nomeação definitiva, nomeação provisória, nomeação interina, regime de substituição, comissão de serviço, contrato, contrato de avença, destacamento, assalariamento, tarefa, etc.;

(3) Escrever «Sim» ou «Não» e no caso afirmativo indicar também a sigla do serviço ou entidade a que pertence ou no qual está a acumular.

Despacho n.º 1/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

É subdelegada no director da Inspecção dos Contratos de Jogos a competência para:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo

de serviço prestado pelo pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que se respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Inspeção dos Contratos de Jogos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 2/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Turismo de Macau, ou no chefe de departamento, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do DST;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados neste território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação de despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo;

n) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

o) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

p) Deferir os pedidos de licenciamento de restaurantes e outras casas de comidas e bebidas e aprovar as «ementas turísticas».

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 3/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director de Serviços de Estatística e Censos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Ter-

ritório, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Estatística e Censos;

n) Assinar o expediente, dirigido aos serviços da República, que se insira no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 4/SAEFT/86

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Finanças a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento de pessoal, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos previstos na legislação em vigor;

d) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

f) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de serviços por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 200 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

g) Conceder a autorização de crédito prevista no artigo 76.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

h) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

i) Decidir quanto aos pedidos de abono de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo de embarque, adiantamento e liquidação definitiva de ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

j) Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a habitação por conta do Território;

l) Autorizar a atribuição de residência, nos termos dos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

m) Conceder a autorização para habitar residências do Território, nos casos definidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

n) Autorizar a restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;

o) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros considerados inservíveis;

p) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

q) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na DSF;

r) Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos celebrados com o Território;

t) Assinar correspondência dirigida a entidades oficiais no exterior do Território, quando se trate de simples remessa de documentação.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 5/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para:

a) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho;

b) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

c) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º deste diploma;

d) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

f) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito de percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que se respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Economia;

r) Assinar o expediente, dirigido aos serviços da República, que se insira no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Economia.

2. É subdelegada no Comandante da Polícia de Segurança Pública a competência para conceder as autorizações para importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos incluídas no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B.

4. É subdelegada no presidente do Leal Senado a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B.

5. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

6. Os Serviços e entidades mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é delegada às instruções técnicas do licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia.

7. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho das entidades mencionadas nos n.ºs 1 a 5, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 6/SAA/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, nomeio o dr. José Júlio Pereira Gomes, licenciado em Direito, exercendo actualmente as funções de assessor do meu Gabinete, para exercer o cargo de director do Serviço de Administração e Função Pública (S. A. F. P.).

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 7/SAA/86

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, ou em quem este designar, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado re-

duzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAA/86

1. Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 90/86/M, de 17 de Junho, subdelego no director da Polícia Judiciária a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias certificadas de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

n) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 2/SAEC/86

A licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo requereu que fosse dada por finda, a partir de 1 de Agosto próximo, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, para que fora nomeada por despacho de 15 de Outubro de 1982.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma e nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino que seja dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 3/SAEC/86

O Despacho Conjunto assinado em 9 de Abril pelo Ministro da Educação da República Portuguesa e pelo Governador de Macau e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, de 25 de Maio, nos termos definidos em 2 e 2.1, fixa em 6 anos a duração máxima da colocação, no território de Macau, de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino da República.

Após esse período a manutenção dos professores no Território é normalmente difícil o que vem introduzir importantes disfunções no Sistema Educativo de Macau que sofre, ano após ano, flutuações no seu corpo docente resultantes da partida dos que terminaram os 6 anos, durante os quais colheram relevante experiência da vida no Território, e da chegada dos novos docentes, a maior parte dos quais nunca tinha estado antes em Macau e necessita, por isso, de um razoável período de adaptação com prejuízo do seu rendimento na função docente.

Não parece aconselhável sujeitar o Sistema Educativo às instabilidades referidas que se repercutem também no aparelho administrativo do Território, uma vez que envolvem partidas e chegadas e apoios financeiros inerentes, recuperação e redistribuição de residências e abrangem tantas vezes os cônjuges

dos docentes em apreço.

Sendo o Sistema Educativo um importante instrumento no desenvolvimento de uma política educativa coerente urge contribuir para a sua estabilidade e aumentar a sua eficácia e qualidade, assim entende-se da maior oportunidade tomar medidas que permitam a passagem aos quadros do Território dos professores interessados o que representa economia de recursos e viabiliza a fixação do corpo docente e a estabilização do Sistema.

Tratando-se de uma medida de carácter eminentemente excepional, tendo em vista os objectivos políticos a atingir, importa acautelar a seriedade dos processos, enunciando critérios que ao serem seguidos pela administração tornam as actuações transparentes corresponsabilizando, ao mesmo tempo, os serviços e os respectivos dirigentes.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1 — Poderá ser concedida a passagem aos quadros do Território dos professores que desejem continuar as funções docentes em Macau, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

1.1 — Requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

1.2 — Interesse para o Território reconhecido por despacho casuístico do Governador a exarar sobre informação fundamentada;

1.3 — Desempenho de funções docentes no Território há, pelo menos, 6 anos ou, alternativamente, há, pelo menos, 3 anos e matrimónio contraído com residentes radicados no Território;

1.4 — Pertencer aos quadros da República;

1.5 — Informação do serviço docente de Bom ou Muito Bom reportada aos últimos 3 anos;

1.6 — Existência de cabimento orçamental;

1.7 — Declaração expressa de permanência nos quadros do Território durante, pelo menos, 6 anos contados a partir da data da posse no lugar dos referidos quadros.

2 — Para efeitos deste despacho é considerado:

2.1 — Função docente

O desempenho de cargos de chefia a que se refere o mapa 1, II parte, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro;

2.2 — Residentes radicados no Território:

Os residentes domiciliados no Território há mais de 10 anos.

3 — Da aplicação do presente despacho não resulta necessariamente a manutenção nos cargos de chefia referidos em 2.1.

4 — Os processos que resultem do que aqui se determina serão organizados pela Direcção dos Serviços de Educação, que os tramitará e submeterá a despacho casuístico do Governador;

4.1 — A tramitação a seguir incluirá a obtenção da concordância do Ministro da Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, já citada.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 4/SAEC/86

Assunto: Alteração ao Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março.

Considerando que é variada a proveniência dos candidatos à realização dos exames «ad hoc» fixados pelo Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março;

Tendo em conta a experiência entretanto colhida no âmbito dos mesmos exames nos estabelecimentos de ensino em que têm sido realizados;

Sendo necessário redefinir normas gerais comuns aos Graus I, II e III, previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, da mesma data;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. São revogados os n.ºs 1.5 e 1.6 do Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março;

2. Os n.ºs 2 e 2.1 do mesmo despacho passam a ter a seguinte redacção:

«2. Os exames previstos para os Graus I, II e III terão em conta a legislação paralela dimanada do Ministério da Educação, nomeadamente a Portaria n.º 612/78, de 1 de Outubro, a Portaria n.º 128/80, de 25 de Março, o Despacho n.º 91/78, de 24 de Outubro, e o Despacho Conjunto de 18 de Abril de 1983, com as necessárias adaptações.

2.1 Estes exames são requeridos nas escolas designadas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Educação, sendo devida a importância fixada, para cada grau, no n.º 1.2.3.2. da tabela anexa a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro».

3. Os candidatos de qualquer grau que, na prova escrita, não obtenham classificação superior a 7 valores numa escala de zero a vinte ou 35% num total de 100% são, desde logo, considerados «Não Aptos».

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 5/SAEC/86

Assunto: Universidade da Ásia Oriental.

Tornando-se necessário conhecer com pormenor os diferentes aspectos relacionados com a criação, em Macau, da Universidade da Ásia Oriental (UAO), bem como os que respeitam ao desenvolvimento dessa Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 75/86, de 13 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, o Encarregado do Governo designou delegado do Governo junto da UAO o licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, na altura a desempenhar funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;

Nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Determino:

O Delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental deverá apresentar-me, até 30 de Julho p.f., um relatório circunstanciado sobre aquela Universidade, contemplando, nomeadamente, os seguintes aspectos:

1. Historial referente ao aparecimento da possibilidade de se criar a Universidade no território de Macau.

2. Contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 100 000 m², situado na Ilha da Taipa, no Morro de Pac-On, destinado à edificação de uma universidade, a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Ltd.» com sede em Hong Kong;

2.1 Hipoteca do terreno.

3. Caracterização da Companhia «Ricci Island West, Ltd.» e das suas relações com a Universidade da Ásia Oriental e com o Governo de Macau.

4. Caracterização das relações da UAO com o Governo de Macau.

5. Desenvolvimento do projecto UAO desde o momento do contrato referido em 2 até à sua revisão referida em 6.

6. Revisão do contrato referido em 2, abordando nomeadamente os seguintes *items*:

6.1. Análise objectiva das razões que conduziram à revisão;

6.2. Análise objectiva do contrato de revisão da concessão em face dos interesses do Território, caracterizando com rigor os compromissos assumidos pelas partes e definindo os que já foram cumpridos e os que ainda não foram, estes últimos calendarizados;

6.3. Caracterização da figura «Delegado do Governo junto da UAO»;

6.4. Análise detalhada da cláusula 13.^a do contrato referido em 2 depois de revisto.

7. Análise do «Contrato de Empréstimo» entre a Ricci Island West Ltd. e o Banco Nacional Ultramarino (descrição, fundamentação, razão de ser, implicações para o Território, etc.).

8. Situação da UAO à data do relatório agora solicitado (Estatutos, Objectivos, Património, Orçamento, Corpo Docente — número de docentes, tipo de vínculo, currículo académico, etc. —, Cursos existentes — tipo de cursos, número de alunos por curso, graus conferidos, corpo docente de cada curso, etc. —).

9. Projectos a curto, médio e longo prazo:

Caracterização de cada projecto, descrevendo os recursos humanos e financeiros necessários e existentes e calendarizando-o explicando simultaneamente o seu enquadramento nos objectivos já definidos para a Universidade.

10. Caracterização do chamado «Instituto de Estudos Portugueses» e sua análise na dupla perspectiva da existência de um Instituto Cultural de Macau com o estatuto de instituto público e do chamado «Centro de Estudos Luso-Orientais» (projecto que se desenvolve com o apoio do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa do Ministério de Educação e Cultura de Portugal).

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 10/SAAS/86

1. Tendo em vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, subdelego no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, licenciada Maria Manuel Oliveira de Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os cont.atos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro de Recuperação Social;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimento e outros abonos e subsídios em vigor;

r) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

s) Autorizar o internamento hospitalar de presos do Centro de Recuperação Social, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Recuperação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

- u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro de Recuperação Social;
- v) Subdelegar nos membros da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social as competências atribuídas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Motos*.

Despacho n.º 9/SAES/86

Ouvida a Comissão de Terras, homologo o seu parecer n.º 130/86, de 19 de Junho, respeitante ao pedido de transmissão para a Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Lda., do direito de arrendamento do terreno com a área de 6 816m², rectificada para 5 724m², situado junto à Avenida de Venceslau de Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira e Estrada da Areia Preta, que se encontra concedido, a título provisório, à Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Lda., destinado a ser aproveitado com a construção de um pódio e quatro torres para as finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 49/86);

1. Por escritura pública de 20 de Maio de 1976, o território de Macau concedeu, por arrendamento, à «Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Lda.», o terreno com a área de 6 816m², situado junto à Avenida de Venceslau de Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira e Estrada da Areia Preta, sendo a área de 2 064m² para arruamentos e a área de 4 752m² para edificações, com as finalidades habitacional e comercial.

2. O empreendimento que se projectou construir no referido terreno passou a ser designado por «Jardins da Areia Preta».

3. As questões que o contrato de concessão em apreço suscitam foram objecto de pormenorizada análise constante da informação n.º 46/86, de 14 de Fevereiro, dos SPECE.

4. De entre essas questões importa, em síntese, destacar as seguintes, tendo em vista o objecto do presente parecer:

a) O aproveitamento do terreno não foi efectuado no prazo contratualmente fixado, pelo que a concessão do terreno continua a caracterizar-se como uma concessão provisória, nos termos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho — artigo 49.º;

b) Os trabalhos de construção encontram-se interrompidos, pelo menos, desde 3 de Fevereiro de 1983, e a licença para obras está caducada por notificação da DSOPT à concessionária, feita em ofício de 13 de Agosto de 1983.

Salienta-se, neste particular, que as obras paralizaram no 19.º piso, contado a partir do 1.º piso do pódio (tendo este quatro pisos), estando erguidas até essa altura as paredes das quatro torres;

c) A concessionária obteve um financiamento de HK \$60 000 000,00 (sessenta milhões de dólares de Hong Kong), de capital, por parte de um consórcio bancário enca-

beçado pelo Banco Nacional Ultramarino e em que participam, em partes iguais, os Bancos Português do Atlântico, Nacional de Paris e The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation;

d) Como caução e garantia do pagamento do capital mutuado, dos juros e demais obrigações contratuais, a concessionária constituiu, a favor do consórcio bancário referido, hipoteca sobre o direito de arrendamento emergente da concessão do terreno em causa, com todos os seus frutos, benfeitorias e pertenças;

e) Antes da celebração do contrato de empréstimo e da constituição da hipoteca, e a instâncias do referido consórcio bancário, a concessionária requereu a S. Ex.ª o Governador de Macau autorização para a transmissão do direito de arrendamento do terreno concedido, no caso de eventual execução do empréstimo hipotecário;

f) Considerando o interesse do empreendimento projectado construir, para o Território, S. Ex.ª o Governador proferiu, em 18 de Novembro de 1982, no processo n.º 867-A/82, da Comissão de Terras, despacho no sentido de o Governo do Território ficar comprometido a autorizar a transmissão do direito de arrendamento do terreno concedido, verificado o pressuposto da execução judicial do empréstimo garantido pela hipoteca sobre aquele direito;

g) O referido direito de arrendamento encontra-se ainda onerado pela penhora ordenada no processo de execução com o n.º 74/85, pendente no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, instaurado pelo mencionado consórcio bancário para pagamento dos créditos vencidos e vincendos emergentes do incumprimento do empréstimo bancário por parte da concessionária «Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Lda.», que à data da instauração do processo de execução perfaziam o montante de HK \$89 009 316,06, equivalentes a MOP \$91 679 598,70.

A penhora em apreço está registada a favor do consórcio bancário, conforme inscrição n.º 23 140, a fls. 72 do livro F-20, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

6. Tendo em vista a autorizada venda por negociação particular, o consórcio bancário e a «Goodland Companhia de Fomento Predial, Ld.ª» (em inglês, «Goodland, Limited») ajustaram um contrato-promessa de compra e venda do direito de arrendamento emergente da concessão provisória do terreno, com as construções nele implantadas, pelo preço de HK \$60 000 000,00 (sessenta milhões de dólares de Hong Kong), ficando ainda estipulado que o contrato de compra e venda seria outorgado por aquela sociedade ou por pessoa a nomear por ela.

7. A «Goodland-Companhia de Fomento Predial, Ld.ª» nomeou oportunamente a Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Ld.ª, como sendo a outorgante do contrato prometido.

8. Da análise do referido contrato-promessa decorrem os seguintes aspectos principais:

a) A sua validade é de três meses, contados de 15 de Abril de 1986;

b) O consórcio bancário assumiu a obrigação de garantir a transferência do arrendamento do terreno (livre de quaisquer ónus ou encargos), com os projectos já aprovados, assim como a renovação das licenças para obras, suportando o custo destas.

9. A concessão, por arrendamento, do terreno em apreço reveste a natureza de provisória e a sua transmissão, ainda que em processo judicial, carece de autorização prévia do Governador de Macau (cfr. os artigos 153.º, 154.º e 157.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), a Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Ld.ª, apresentou nos SPECE, em 18 de Junho de 1986, o requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, solicitando a autorização de transmissão da concessão em causa.

10. Desenvolvidas negociações no sentido da fixação das condições contratuais a que deverá obedecer a transmissão do direito de arrendamento, tendo em vista a actualização do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, titulado pela referida escritura pública de 20 de Maio de 1976, dentro do espírito de defesa dos interesses do Território, culminaram aquelas com a aceitação da minuta do contrato de transmissão do direito de arrendamento, formalizada pela assinatura do respectivo termo de compromisso, em 18 de Junho de 1986, pela requerente Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Ld.ª

11. Como aspectos fundamentais da minuta referida no número anterior, destacam-se:

a) A redução da área do terreno concedido para 5 742m², em consequência da fixação de novos alinhamentos, nos termos da planta emitida pelo SCC, com a referência DTC/01/626/86, anexa;

b) O encargo, por parte da transmissária, de proceder à execução do arruamento, definido pelas letras «B» e «C» na referida planta;

c) Actualização das rendas;

d) Fixação de novos prazos de aproveitamento do terreno e fixação de novos montantes de multas por incumprimento desses prazos;

e) Pagamento, ao Território, de um prémio pela transmissão, representado pela dação em pagamento de três apartamentos e respectivos parques de estacionamento.

12. A informação n.º 207/86, de 18 de Junho, dos SPECE, que consubstancia a instrução do presente processo, conclui pela proposta de sancionamento superior do presente processo, ordenando-se a sua remessa para a Comissão de Terras, para o efeito de emissão de parecer e seguimento dos ulteriores termos. Esta proposta é o corolário das seguintes considerações, produzidas naquela informação dos SPECE:

— Ser a conclusão da obra de construção do empreendimento denominado «Jardins da Areia Preta» de manifesto interesse para o Território;

— Haver interesse em incutir confiança nas entidades bancárias, para o efeito do financiamento de empreendimentos em terrenos do domínio privado do Território, objecto de concessão.

13. A informação n.º 207/86, dos SPECE, foi despachada pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, nos seguintes termos: «Concordo. Remeta-se para a Comissão de Terras».

Nestes termos, e ao abrigo da delegação conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos da Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, defiro o pedido, acima identificado, considerando o disposto nos artigos 143.º, 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na sua actual redacção,

devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada nas condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato:

a) A transmissão para o segundo outorgante da concessão provisória, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, outorgada a favor da Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Lda., pela escritura pública de 20 de Maio de 1976, do terreno com a área de 6 816 m², ora rectificada para 5 724 m², devido aos novos alinhamentos, situado entre a Estrada da Areia Preta e a Avenida Venceslau de Moraes, de ora em diante designado simplesmente por terreno, assinalado na planta emitida pela DSCC, com a referência DTC/01/626/86, anexa ao presente contrato;

b) A revisão do contrato de concessão do terreno referido na alínea anterior, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 20 de Maio de 1976, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado pelo segundo outorgante do seguinte modo:

a) Construção, de acordo com o projecto definitivo (projecto de obra) aprovado em 19 de Novembro de 1982, pelo primeiro outorgante, na parcela do terreno, assinalada pela letra A da planta anexa, com a área de 4 862 m², de um complexo constituído por 4 (quatro) torres de 22 (vinte e dois) pisos (um dos quais é vazado) assentes sobre um «podium» de (quatro) pisos;

b) Construção, por sua conta e sem direito a qualquer indemnização ou retribuição, do arruamento que ocupará não só a parcela do terreno, assinalada pela letra B da planta anexa, com a área de 862 m², como também a parcela de terreno, assinalada pela letra C daquela planta, com a área de 215 m² que para o efeito será oportunamente entregue ao segundo outorgante.

2. Os edifícios referidos na alínea a) do número anterior que se encontram já em construção, serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

— Habitacional: cerca de 49 880 m² (área de construção)

— Comercial: cerca de 4 737 m² (área de construção);

— Estacionamento privativo: cerca de 14 212 m² (área de construção).

3. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação a efectuar no momento de vistoria a realizar pelos Serviços competentes.

4. Uma vez construído o arruamento referido na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, reverterá à posse do primeiro outor

gante a respectiva área, devendo, para todos os efeitos, ser deduzida do terreno a área correspondente ao arruamento.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará MOP\$10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de MOP\$57 240,00 (cinquenta e sete mil duzentas e quarenta patacas);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de MOP\$284 790,00 (duzentas e oitenta e quatro mil setecentas e noventa patacas), sujeito a eventual rectificação em conformidade com o resultado da vistoria prevista na cláusula anterior, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
 $49\,880\text{m}^2 \times \$4,00/\text{m}^2$ e por pisoMOP\$ 199 520,00
- ii) Área bruta para comércio:
 $4\,737\text{m}^2 \times \$6,00/\text{m}^2$ e por pisoMOP\$ 28 422,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
 $14\,212\text{m}^2 \times \$4,00/\text{m}^2$ e por pisoMOP\$ 56 848,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, devendo a construção do «podium» e das torres 1 e 2 estar concluída no prazo de 18 meses, contados da data acima referida.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para requerer a respectiva licença de obras;
- b) 30 (trinta) dias, contados da data da entrega na DSOPT do requerimento referido na alínea anterior, para dar início às obras.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas patacas) por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

- a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais porventura aí existentes;
- b) Proceder à construção do arruamento, previsto na alínea b) do número 1 (um) da cláusula terceira, e ainda do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;
- c) Pagar o prémio do contrato, nos termos previstos na cláusula oitava.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento às obrigações referidas na alínea b) do número anterior, o primeiro outorgante poderá, mediante aviso prévio, proceder directamente à construção do arruamento, com direito ao reembolso das correspondentes despesas, com um acréscimo de 50% que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato:

3 (três) apartamentos, sendo um o apartamento «C» do 21.º andar e os outros dois os apartamentos «B» e «C» do 20.º andar, todos da Torre 3, cada um com a área bruta de cerca de 90 m².

2. A cada uma das fracções autónomas referidas no número anterior ficará afecto o direito ao uso de um lugar de estacionamento (num total de três) do Parque de Estacionamento da Torre 3.

3. A entrega daquelas fracções autónomas e dos respectivos parques de estacionamento deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até 10 (dez) dias após a emissão da licença de utilização da referida Torre 3.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade das fracções autónomas e dos parques de estacionamento, a que se referem os números 1 e 2 desta cláusula, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de MOP\$ 57 240,00 (cinquenta e sete mil duzentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, por fases, conforme o expressamente previsto na cláusula quinta do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do Território;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento de qualquer das obrigações enumeradas nas cláusulas sétima e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

1. O presente contrato substitui o contrato de concessão, por arrendamento, outorgado, por escritura pública de 20 de Maio de 1976, entre o primeiro outorgante e a Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Lda.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 5 — I/SAEFT/86, de 18 de Junho:

Jorge Esteves Anastácio — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 8 — I/SAEFT/86, de 23 de Junho:

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria — dada por finda, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do Despacho n.º 86/86, de 19 de Maio, a partir de 3 de Julho p.f., a comissão de serviço de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, para que fora nomeada por despacho de 6 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 29 do mesmo mês e ano.

Por despacho n.º 9 — I/SAEFT/86, de 23 de Junho:

Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho, primeiro-oficial, contratada, da Inspeção dos Contratos de Jogos — mantida, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 86/86, de 19 de Maio, nas funções de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, para que foi nomeada em regime de requisição por Despacho n.º 5/86/CE, de 8 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do mesmo ano.

Por despacho n.º 3 — I/SAA/86, de 12 de Junho:

João Baptista Manuel Leão, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, e considerando o teor do Despacho n.º 86/86, de 19 de Maio, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 3 — I/SAEC/86, de 2 de Junho:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, e considerando o teor do Despacho n.º 86/86, de 19 de Maio, para desempenhar em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Constatada a existência de lapso na publicação do Despacho n.º 2/SAA/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1986, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim:

Onde se lê «... a dra. Maria Teresa Terrello Xardoné de Brito Figueirôa ...»

deve ler-se:

«... a dra. Maria Teresa Terrello Xardoné de Almeida Mendes ...»

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Junho do mesmo ano, respeitante a Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.ª classe desta Direcção:

«Concedidos trinta dias para continuação do tratamento».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho de 1986:

Chiang Iam San ou Cheng Yam San — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro

de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Tang Chi Meng — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Noémia da Conceição Anta, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 19 de Setembro de 1986, três anos de serviço prestado ao Estado, e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito no corrente ano.

Ao técnico de 1.ª classe, contratado, da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Manuel Marques Barra, e ao chefe de secção da mesma Direcção, Vítor Herculano da Luz, respectivamente, instrutor e secretário de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, as gratificações diárias de \$55,00 e \$33,00, respectivamente, no montante de \$1 705,00 e \$1 023,00, respeitante ao período de 31 dias.

Por despachos de 20 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma ser gozada a partir do próximo ano, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do citado decreto-lei.

Maria Cecília Laranjeira Fragoso da Silva, professora, contratada além do quadro, da Escola do Magistério Primário da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho de 25 de Junho de 1986, do director dos Serviços de Educação:

Na sequência de processo disciplinar mandado instaurar em 13 de Março de 1986, é aplicada a pena de multa, correspondente ao vencimento de 9 dias, ao abrigo e nos termos dos artigos 354.º, 363.º e 371.º, todos do Estatuto do Funcionamento, em vigor, à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, dia 25 de Junho de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano: José Rui da Silva de Costa e Luís Augusto Pimenta de Castro Machado, adjuntos-técnicos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzidos, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 3 de Junho de 1986, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 15 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano: Cheang Mui Leng, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, programador-estagiário da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos

termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Manuel Abreu Gomes, licenciado em Direito — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1986, a comissão de serviço no cargo de subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, programador estagiário da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o disposto no artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provida.

Por despacho de 24 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1986:

Gina Maria Caetano Sacramento, licenciada em Economia — renovado, por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1986, o contrato além do quadro como técnica de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com o índice 375, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ficando o mesmo subordinado às regras do artigo 44.º do referido decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Junho de 1986:

Irene Rosário da Silva Pereira, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado

o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	11	3
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	5	24
TOTAL	14	4	27

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	11	3
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	5	24
TOTAL	14	4	27

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Junho de 1986:

Maria de Fátima Dias Carvalho, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 10-11-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 16-11-1981, com os aumentos legais	3	9	1
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	—	1
TOTAL	8	9	2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Junho de 1986:

Alberto Porfírio Campos Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro superintendente da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço, neste território — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Belmira da Silva Guimarães Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço, neste território — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 23 de Junho de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi:

a) Autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Chu Kok Sun — médica (registo n.º 579/86);
 Chan Pak Tong — médico (registo n.º 580/86);
 Wong Neong Chon — médico (registo n.º 581/86);
 Si Wong — médico (registo n.º 582/86);
 Zaw Win Ni — dentista (registo n.º 198/86);
 Chang Soi Cheng — dentista (registo n.º 199/86);
 Fok Lai Sim — enfermeira (registo n.º 932/86);
 Vong Kit Meng — enfermeira (registo n.º 933/86);
 Kwan Sok Han — enfermeira (registo n.º 934/86).

b) Suspensa a actividade do seguinte prestador isolado de cuidados de saúde:

Lao Ion Un — mestre de medicina tradicional chinesa (registo n.º 279).

Por despacho de 25 de Junho de 1986:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	5	4	12

Tempo de serviço prestado em Portugal: de 6-3-1972 a 8-9-1982 10 6 4

Tempo de serviço prestado em Macau: de 9-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 11 21

TOTAL 19 10 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1986:

Lúis Lei, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de chefe da Secção do Tesouro da Direcção dos Serviços de Finanças, enquanto o titular do lugar estiver ausente e impedido de exercer aquelas funções por motivo de doença, desde 12 de Maio findo. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Armando Alves Borges, técnico de vigilância — assume, por substituição, a direcção da Cadeia Central de Macau e Instituto Educacional de Menores, a partir do dia 22 do corrente mês, em virtude do titular se ausentar do Território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e

ano, respeitante ao auxiliar de oficinas destes Serviços, *Cheng Siu Chong*, aliás Francisco Cheng Sio Chung:

«Apto para o serviço».

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 23 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Mário José de Sousa, candidato classificado em décimo lugar no concurso de terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, 15.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e deixada pelo titular do lugar José Manuel Pereira de Oliveira, por motivo de nomeação definitiva no lugar de fiscal de 3.ª classe do mesmo quadro (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Junho de 1986:

José da Rocha Vaz, técnico principal (2.º escalão), contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorg Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a técnico principal (1.º escalão) da carreira técnica da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a técnico principal (1.º escalão) da carreira técnica da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a técnico principal (1.º escalão) da carreira técnica da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, concedida por despacho de 28 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/86.

Lourenço António do Rosário, técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a técnico principal (1.º escalão) da carreira técnica da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1986, e ainda não provido.

Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 2.ª classe (2.º escalão) da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovida a técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira técnica da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei

n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o corpo do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Lancelote Xavier, concedida por despacho de 7 de Fevereiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 19 de Junho do corrente ano:

Francisco Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Hawaii, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com início no mês de Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico analista de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico analista de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Diploma Orgânico dos S.M.

G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico analista de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do observador-meteorológico analista, Fernando António Castilho.

João de Andrade Lobo, observador-geofísico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 21.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea d), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-geofísico analista de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico adjunto dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovida, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido.

Teresa da Conceição, observador-meteorológico adjunto dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovida, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Diploma Orgânico dos S.M.G.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, a observador-meteorológico (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do observador-meteorológico, José Francisco Lopes da Silva.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Tang Sai Man, auxiliar técnica de 2.ª classe do 2.º escalão da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — autorizado o adiamento da concessão de licença especial para o mês de Junho de 1987, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Licenciado Luís Manuel Andrade de Sá, redactor principal — cessou, a seu pedido, a comissão de serviço para que fora nomeado em 12 de Fevereiro de 1986.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Lei Sam Lin, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador dos Serviços de Marinha — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1986.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1986, procede-se à rectificação dos Despachos n.ºs 20/86 e 21/86, de 17 de Junho.

Assim, no Despacho n.º 20/86, onde se lê:

«4. Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade para o serviço;

...»

deverá ler-se:

«4. Autorizar a apresentação dos funcionários ou agentes e respectivas famílias à Junta de Saúde;

...»

No Despacho n.º 21/86, onde se lê:

«4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público».

deverá ler-se:

«4. Autorizar a apresentação dos funcionários ou agentes e respectivas famílias à Junta de Saúde».

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Comandante, substituto, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Julietta Bettencourt Gregório Madeira, guarda n.º 135 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Ló Keang Pó, subchefe, mecânico, n.º 101 715, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1986, do 1.º escalão de subchefe para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Manuel Sousa Martins, subchefe n.º 112 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 9 do anexo ao Protocolo firmado em 17 de Março de 1986, entre os Governos da República e do Território, a partir de 23 de Junho de 1986.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1985:

Guarda n.º 181 751, Chic Kuok Hong;
Guarda n.º 182 751, Lok Wai Hong.

Por despachos de 23 de Junho de 1986:

Cheng Kai San, guarda, músico, n.º 127 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

4 5 16

Fong Kam Hong, guarda, músico, n.º 128 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

4 5 16

Chao Chou, guarda, músico, n.º 129 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

Anos Meses Dias
4 5 16

Fóng Tak Him, guarda n.º 166 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

4 5 16

Leung Kin Hang, guarda, músico, n.º 180 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

4 5 16

Chan Chong In, guarda, músico, n.º 181 823, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985

4 5 16

Kou Kuai P'ui, guarda n.º 159 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-1-1986 — 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— — 20

TOTAL 6 1 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 17-1-1986

4 6 3

Lei Man Kim, guarda n.º 140 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do

	Anos	Meses	Dias
n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	2	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-3-1986 — 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	3	14
TOTAL	5	8	—

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 27-3-1986

4 2 25

Chong Kuok Kun, guarda n.º 171 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-3-1986 — 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— 3 14

TOTAL

5 8 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 27-3-1986

4 2 25

Tou Lam Cheong, guarda n.º 169 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-

-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 1-4-1986 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— 3 19

TOTAL

5 8 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 1-4-1986

4 2 29

Tang Leong, guarda n.º 199 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 2 3

TOTAL

5 4 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 31-12-1985

3 11 28

Loi Chi Meng, guarda n.º 225 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	8	20
TOTAL	4	11	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 31-12-1985	3	7	28
---	---	---	----

Siu Va Hoi, guarda n.º 108 701, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais	17	2	2
---	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	—	16
---	---	---	----

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-3-1986 — 3 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivale a	—	3	18
TOTAL	22	6	6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 31-3-1986	16	1	16
---	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Junho de 1986:

Manuel da Conceição Cordeiro Dias, guarda-ajudante n.º 112 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 55/86

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao

guarda n.º 100 581, Lam Kok Neng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«O processo do doente deve ser revisto pelo dr. J. Mendes do Serviço de Ortopedia do H. C. C. S. J. e voltar a ser presente a esta Junta, com o competente relatório».

Declaração n.º 56/86

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 120 651, Tou Kam Chiu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, de 12 de Junho de 1986, devendo ser novamente observado nos Serviços de Psiquiatria do H. C. C. S. J., com vista a elaboração de relatório, com indicação de prognóstico, tendo em vista a sua eventual aposentação».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Junho de 1986:

Fong Tong Weng, guarda n.º 283, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na República Federal da Alemanha, no próximo mês de Agosto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Kuok Peng Hong, guarda n.º 293/M, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ho Chon Kin, guarda n.º 489, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Japão, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Junho do mesmo ano, respeitante ao pessoal, abaixo mencionado:

Guarda n.º 434, Lai Tak Heng:

«Apto para o serviço».

Guarda n.º 593, Ip Chi Nang:

«Apto para o serviço».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Verificado estarem reunidas as condições exigidas por lei, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, são reconduzidos, por mais dois anos, no cargo que ocupam, os agentes, abaixo indicados, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1985:

Pessoal técnico:

Topógrafo de 1.ª classe: Ch'an Hon Peng;

Topógrafos de 2.ª classe: Américo José do Rosário, Ao Ka Kun, Arlete Maria do Espírito Santo Dias, Chau Kuong Min, Cheung Chi Kwan, Cheong Sai Meng, Lai Chek Sam, Lou Seak Lon, Tam Kuong Man e João Fong, aliás Fong Ieok Hón.

Pessoal técnico auxiliar:

Reconhecedora de cadastro de 2.ª classe, Teresa Rosa Xequê Rodrigues.

Pessoal dos serviços administrativos:

Segundo-oficial, Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque;

Terceiro-oficial, José Maria Ho;

Escriturárias-dactilógrafas do 1.º escalão: Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, Ângela da Conceição Nogueira e Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Por despachos de 12 de Junho do corrente ano:

Cheung Chi Kwan, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 17 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mo, em vigor, equivalem a 9 5 14

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 9 14

*2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-2-1978 a 30-4-1986 8 2 17

Lai Chek Sam, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 17 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 9 5 14

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 9 14

*2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-2-1978 a 30-4-1986 8 2 17

Chau Kuong Min, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 14 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a 9 5 10

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 9 10

*2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-2-1978 a 30-4-1986 8 2 14

Ao Ka Kun, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7
meses e 8 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 9 1 15

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 5 15

*2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1978 a 30-4-1986 7 11 8

Lou Seak Lon, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7
meses e 8 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 9 1 15

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 5 15

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1978 a 30-4-1986 7 11 8

João Gonçalves Lourenço, motorista de ligeiros da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 18 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 9 5 15

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 9 15

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-2-1978 a 30-4-1986 8 2 18

Ché Kuok Fai, motorista de ligeiros da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-8-1979 a 31-12-1985 — 6 anos,
4 meses e 18 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 7 7 27

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 7 11 27

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-8-1979 a 30-4-1986 6 8 18

Fong Chi Keong, operário do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos,
2 meses e 29 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 6 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 6 7 16

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1980 a 30-4-1986 5 6 29

Wong Man Fu, electricista de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 8
meses e 28 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 4 5 27

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 4 9 27

José Maria Vicente Mendes Pedro, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
2-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 2
meses e 29 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 6 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 6 7 16

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1980 a 30-4-1986 5 6 29

Marina Yu, aliás Yu Kam Soi, servente do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-6-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	3	—
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-4-1986	—	4	—
TOTAL	4	7	—

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por deliberação camarária n.º 95/86/14, de 15 de Abril, aprovada por despacho de 3 de Maio de 1986, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

O pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, abaixo indicado, ascende a partir de 1 de Janeiro de 1986, ao escalão respectivo, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

PESSOAL TÉCNICO

Para assistente técnico principal (2.º escalão):

O assistente técnico principal, engenheiro técnico agrário António Júlio Emerenciano Estácio, a exercer em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Agrários.

Para assistente técnico de 2.ª classe (2.º escalão):

O assistente técnico de 2.ª classe, engenheiro técnico agrário Carlos Daniel de Carvalho Batalha, a exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico de 1.ª classe.

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Para segundo-oficial (2.º escalão):

O segundo-oficial, Maria Helena Madeira Lopes Soares.

Para terceiro-oficial (2.º escalão):

O terceiro-oficial, Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes.

Para escriturário-dactilógrafo (4.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos (3.º escalão):

Antónia Maria de Fazenda Sequeira;
Sermelinda Maria José da Silva Pereira.

Para escriturário-dactilógrafo (3.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos (2.º escalão):

Francis António Sousa;
Ricardo Braga.

Para fiel auxiliar (2.º escalão):

O fiel auxiliar, António Ho Leong Tchiu.

PESSOAL DOS SERVIÇOS GERAIS

Para motorista de ligeiros (2.º escalão):

Os motoristas de ligeiros:

Tong Tam Iau;
Vong Leong.

PESSOAL OPERÁRIO

Para electricista (3.º escalão):

Os electricistas (2.º escalão):

Chü Fat;
Ma Chiu Lon;
Ma Iau Lon.

Para electricista (2.º escalão):

O electricista, Kuok Tak Chun.

Para canalizador (2.º escalão):

O canalizador, Lai On.

Para operário auxiliar (2.º escalão):

Os operários auxiliares:

Ao Kin;
Chan Chi Keong;
Ch'an Chi Seng;
Ché Chong San;
Chong Vai Keong;
Joaquim Pinto Soares;
Kam Pak Meng;
Ku Sam Iek, aliás Francisco Xavier Kwu;
Lai Iu K'ün;
Lau Heng;
Lei Fat;
Lei Kam Seng;
Lei Weng Sang;
Leong Pui;
Leong Tai Hei;
Leong Vá Veng;
Vong Kam Tai;
Vong Kong Hong.

Para servente (4.º escalão):

Os serventes (3.º escalão):

António Luz;
João Alberto Tavares;
João Baptista Manuel Moc;
Lau Chong Seng;
Lau Peng Cheong;

Lei Iok Seng;
Leong Kai Sang;
Leong Kuai Iao.

Para servente (2.º escalão):

Os serventes:

Chao Chi On;
Ho Man Leng;
Lei Weng Kin;
Mak Kam Tong;
Ng Peng On;
Wu Chi Chong.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo, em 16 de Junho de 1986).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 9 de Maio de 1986. — O Presidente, *Fernando A. L. Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Junho de 1986:

Tong Wa Seng, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 45/78, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 28 de Junho de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1986:

José Osvaldo do Rosário, primeiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau — autorizado a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 7 de Novembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 do mesmo mês e ano, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 18 de Junho de 1986:

Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no próximo ano de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Junho de 1986:

Lei Vai Meng, terceiro-oficial (2.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de segundo-oficial do mesmo Instituto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Teresa Lam Ian Kio a primeiro-oficial.

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-oficial (1.º escalão) do mesmo Instituto, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Maria José Lei Pereira Monteiro para segundo-oficial, interino.

Maria Elisete Bento, escriturária-dactilógrafa (2.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, quinta classificada no respectivo concurso — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-oficial (1.º escalão) do mesmo Instituto, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Judite da Conceição Silva Pereira para segundo-oficial, interino.

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, sexta classificada no respectivo concurso — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-oficial (1.º escalão) do mesmo Instituto, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de António Milton Esteves Ferreira para segundo-oficial, interino.

Choi Sok Cheng, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, sétima classificada no respectivo concurso — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-oficial (1.º escalão) do mesmo Instituto, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Kuck Mou Cheng de Oliveira para segundo-oficial, interino.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Maio de 1986, emitiu

o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 de Junho do mesmo ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«São concedidos mais noventa dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Junho de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a João Alberto dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Pode retomar o serviço, devendo durante trinta dias fazê-lo em regime de trabalho moderado — não sujeição a esforços físicos ou intelectuais intensos».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Anúncio

O Gabinete do Governo de Macau pretende admitir, em regime de assalariamento eventual, pessoal para o desempenho de funções de motorista de ligeiros e de telefonista, para as quais poderão candidatar-se os indivíduos que satisfaçam os requisitos, abaixo indicados:

1. Motorista de ligeiros (6 lugares):

A. Requisitos:

1. Habilitações — escolaridade obrigatória ou equivalente;
2. Posse de carta de condução profissional de automóveis ligeiros.

B. Condições de preferência:

1. Domínio falado da língua portuguesa;
2. Experiência anterior em funções de motorista.

C. Remuneração e regalias:

Remuneração mensal de \$2 970,00, subsídios de férias e de Natal;

30 dias de férias após cada ano de serviço. Assistência médica e medicamentosa para o próprio e o seu cônjuge.

2. Telefonista (1 lugar):

A. Requisitos:

1. Habilitações — escolaridade obrigatória ou equivalente;
2. Domínio falado da língua portuguesa e cantonense.

B. Condições de preferência:

1. Maiores habilitações;
2. Experiência anterior em funções de telefonista.

C. Remuneração e regalias:

Remuneração mensal de \$2 750,00, subsídios de férias e de Natal;

30 dias de férias após cada ano de serviço. Assistência médica e medicamentosa para o próprio e o seu cônjuge.

As candidaturas deverão ser formuladas, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, mediante requerimento dirigido ao chefe do Gabinete do Governo de Macau, instruído com os seguintes documentos:

Para cargos de motorista de ligeiros:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Fotocópia da carta de condução profissional de automóveis ligeiros;
- c) Prova de habilitações literárias.

Para o cargo de telefonista:

As alíneas a) e c) do parágrafo anterior.

Os candidatos que forem convocados para prestarem serviço, deverão entregar, oportunamente, o atestado médico a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986:

Candidatos admitidos:

1. António da Cruz; b), c) e e)
2. António Lopes Monteiro; c) e e)
3. Cecília Vong;
4. Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan;
5. Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon;
6. Choi Sao Iong ou Tu Xau Dung; a), b), c), d) e e)
7. Florinda Nunes Lopes; b), c) e e)
8. Fok Son Keng; d), e), f), g) e h)
9. Fong Man Chong; b), c), d), e) e i)
10. Fung Pui Kuan; b), c) e e)
11. Hui Vai Lei;
12. Ivo António da Rosa;
13. Jerónimo José dos Santos; b), c), d) e h)
14. Kóng Pou Chü;
15. Kuan Kuan Sin; c) e e)
16. Kuok Chi Keong; b), c) e e)
17. Lee Pui Mei; b), c), d) e e)
18. Lou Cheng;
19. Margarida Ung Xavier; b), c) e e)
20. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
21. Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues;
22. Pun Vai In; b), c), d) e e)
23. Suen Kam Ming;
24. Virgínia Rosa Ferreira de Almeida;
25. Vong Hon Sang;
26. Wong U Peng, aliás Chio U Peng, ou Tieu Yu Binh ou Wong Yu Binh. b), c), e) e i)

Falta apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular;
- f) Classificação de serviço;
- g) Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo, e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- h) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- i) Prova de nacionalidade.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo a que se refere a lista provisória de 5 de Junho de 1986, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1986, sob pena de exclusão automática dos candidatos.

A data para a realização das provas será no dia 3 de Julho de 1986, pelas 9,00 horas, no Liceu Nacional Infante D. Hen-

rique, podendo os candidatos consultar a documentação a que se refere o grupo «A» da abertura do concurso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Presidente, *Sebastião Baptista Pinela*. — Os Vogais, *Lidia da Luz Cordeiro* — *Palmira da Rocha Alves*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Junho do corrente ano, o júri do concurso de tradutor-oral, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Direcção passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director, substituto.

VOGAIS: Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor principal;

Dra. Maria do Rosário Araújo Vidal, professora de português da Escola Técnica; e

Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da mesma Direcção, a designar em ordem de serviço.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, se encontra aberto, de 23 de Junho a 12 de Julho, o concurso de concessão de 200 bolsas de estudo, de empréstimo e especiais por mérito destinadas a estudantes de Macau que pretendam prosseguir, em Portugal ou no estrangeiro, estudos de nível superior com interesse para o Território, bem como 10 bolsas-empréstimo destinadas prioritariamente a ex-bolseiros do Fundo de Bolsas de Estudo que desejam frequentar um Curso de Língua Portuguesa ministrado em universidades de Portugal.

Valor das bolsas:

As bolsas de estudo, tanto as de empréstimo como as especiais por mérito, no valor de 500 patacas mensais são atribuídas a estudantes cujo agregado familiar possua capitação superior a 4 000 patacas mensais e inferior a 6 000 patacas mensais, ou a estudantes que pretendam prosseguir os estudos na República Popular da China.

As bolsas de estudo, tanto as de empréstimo como as especiais por mérito, no valor de 1 000 patacas mensais são atribuídas a estudantes cujo agregado familiar possua capitação inferior a 4 000 patacas mensais.

Tipo de bolsas:

As bolsas-empréstimo podem ser concedidas a estudantes que pretendam prosseguir cursos de nível pós-secundário e superior, que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem estudantes que tenham frequentado com aproveitamento, nos últimos quatro anos, estabelecimentos de ensino oficial ou particular do Território;
- b) Estarem matriculados em cursos de reconhecido interesse para o Território;
- c) Possuir o agregado familiar situação económica com capitação inferior a 6 000 patacas mensais.

A candidatura é feita mediante preenchimento de boletim próprio que pode ser adquirido na Imprensa Oficial de Macau, acompanhado de documento comprovativo de habilitações literárias e 2 fotografias.

As bolsas especiais por mérito destinam-se a premiar anualmente os melhores alunos do ensino secundário que pretendam prosseguir os estudos em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou equiparados, podendo também ser atribuídas a bolseiros do Território que tenham concluído os seus cursos com distinção e pretendam fazer cursos de pós-graduação, com interesse para o Território.

As bolsas especiais por mérito não são reembolsáveis e o seu número não poderá ultrapassar 10% do total das bolsas a concurso.

A candidatura faz-se nos mesmos moldes que os definidos para as bolsas-empréstimo.

No boletim de concurso o estudante deverá assinalar o tipo ou os tipos de bolsa a que deseja candidatar-se.

Os candidatos a bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito poderão obter esclarecimentos complementares na Direcção dos Serviços de Educação, durante as horas de expediente.

Após publicação da lista definitiva dos estudantes contemplados, deverão estes apresentar os seguintes documentos:

1. Termo de fiança, no caso de atribuição de uma bolsa-empréstimo;
2. Atestado de robustez física, passado por um médico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1986.
— O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

Listas definitivas

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se

publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de professor da língua portuguesa do ensino luso-chinês, existentes nos quadros da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

- 1.º Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva;
- 2.º Humberto do Rosário Nantes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de dezassete lugares de monitor diplomado, existentes nos quadros da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

- 1.º Ho Veng On;
- 2.º Sílvia Ribeiro Osório;
- 3.º Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
- 4.º Ana Maria Fernandes do Rosário;
- 5.º Maria Isabel Roliz do Rosário;
- 6.º Felisbina Carmelita Gomes;
- 7.º Vítor Manuel Navarro Cervantes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de seis lugares de auxiliar de educação, existentes nos quadros da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

- 1.º Méilda de Assis Jorge Wong;
- 2.º Florinda da Rocha Vai;
- 3.º Cristina da Rosa de Sousa;
- 4.º Elsa Josefina das Dores de Sousa.

Isaura de Jesus Moreira da Costa, candidata excluída, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para promoção a adjunto-técnico principal do 1.º escalão do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1986:

Candidato admitido:

Manuel Silvério.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Junho de 1986, o júri do concurso de prestação de provas para promoção a adjunto-técnico principal do 1.º escalão do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1986, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pereira Cordeiro, professor do ensino preparatório português.

VOGAIS: Licenciada Maria José da Paz Olímpio, professora do ensino preparatório português;

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, técnico de 1.ª classe, contratado.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, segundo-oficial, interino.

A prestação das provas práticas, com duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/86, realizar-se-á no dia 15 de Julho de 1986, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Candidatos admitidos:

1 vaga de assistente hospitalar de pediatria:

Regina Elisa Ferreira.

1 vaga de assistente hospitalar de fisioterapia:

Lino Pinto Marques.

1 vaga de assistente hospitalar de dermatologia:

João Maria Larguito Claro.

1 vaga de assistente hospitalar de oftalmologia:

Pedro Manuel Batalha. (a)

Não houve candidatos excluídos.

Os interessados poderão reclamar desta lista nos termos de legislação em vigor.

(a) Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção, são dados 20 dias para completar a documentação, entregando documento comprovativo de posse de especialidade em oftalmologia.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Junho de 1986, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de prestação de provas — escrita e oral — para o preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de inspector-verificador de 1.ª classe (1.º escalão), do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos nos artigos 2.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão:

- Ser funcionário do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, com a categoria de inspector-verificador de 2.ª classe;
- Ter um mínimo de quatro anos de categoria actual com classificação de serviço não inferior a «Bom», podendo este período ser reduzido a três anos se o funcionário tiver, pelo menos, em dois anos, classificação de serviço de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao inspector-verificador de 1.ª classe competem, em particular, funções de inspecção, fiscalização e estudos dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

À categoria de inspector-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice salarial 260 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o estatuto genericamente vigente para os funcionários da Administração.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida da Amizade, n.º 7, r/c.

O método de selecção a utilizar será as provas de conhecimentos, com a composição e programa seguintes:

Composição

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de 4 horas);
b) Prova oral (com duração máxima de quinze minutos por cada um dos membros do júri).

Programa

1. *Teoria geral do Imposto*

- 1.1 Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Fiscal.

1.2 Aplicação da Lei Fiscal:

- Interpretação da Lei Fiscal;
- Integração da Lei Fiscal;
- Aplicação da Lei Fiscal no tempo;
- Aplicação da Lei Fiscal no espaço.

1.3 O Imposto:

- Conceito do Imposto;
- Fases do Imposto:
Incidência;
Lançamento;
Liquidação;
Cobrança.

1.4 Classificação dos Impostos.

2. *Sistema Fiscal de Macau*

2.1 Imposto Complementar; Imposto Profissional; Contribuição Predial; Contribuição Industrial:

2.1.1 — Caracterização; Incidência; Isenções; Determinação da Matéria Colectável, Taxas, Lançamento, Liquidação e Cobrança;

2.1.2 — Fiscalização de Impostos;

2.1.3 — Penalidades;

2.1.4 — Reclamação e recursos;

2.1.5 — Documentação complementar, resoluções administrativas e legislação complementar;

2.1.6 — Preenchimento de modelos fiscais.

3. *Contabilidade Geral*

3.1 Considerações gerais;

3.2 Património; Inventário e Balanços; Demonstração de Resultados;

3.3 Plano Oficial de Contabilidade, Contas;

3.4 Lançamentos nos livros de escrita.

4. *Legislação referente à Direcção dos Serviços de Finanças*

4.1 Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças e outra legislação relativa a estes serviços;

4.2 Legislação referente à Secção de Prevenção e Verificação Tributária (S.P.V.T.).

5. *Contabilidade Industrial*

5.1 Considerações gerais;

5.2 Objectivos; definição de custos e de custo total; classificação de custos;

5.3 Gastos Fixos e Gastos Variáveis; Variação dos gastos em função da actividade; ponto crítico das vendas.

6. *Verificação de Contas*

6.1 Noções elementares;

6.2 Procedimentos de controlo interno e de verificação de contas.

Em ambas as provas poderá ser consultada bibliografia de natureza jurídica ou económico-financeira e qualquer legislação de que os candidatos sejam portadores.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Arminda Manuela da Conceição
António, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Joaquim Pires Machial, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Augusto Carion, técnico de finanças de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Virgílio Orlando Pena da Costa, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças;

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho de 1986, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda de Macau, para o pagamento da segunda prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1986.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 7 de Junho de 1986. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Vítor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門市財稅處佈告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九八六年七月份在本處收納科開征一九八六年度第二期自動繳納營業稅。

收納科征收期限告滿後，按三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定，納稅人將另有多六十天期繳付稅款；除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征；且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知。

一九八六年六月七日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 582,00)

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento voluntário da segunda prestação da Contribuição Industrial, relativa ao corrente ano.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta dias para efectuarem os respectivos pagamentos, acrescidos de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo à boca do cofre, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Junho de 1986. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九八六年七月份在本處收納科開征一九八六年度第二期自動繳納營業稅。

按照上述章程第廿九條一及二款之規定，于上述期限告滿後六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以葡、中文本標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本刊登政府公報，俾眾周知。

一九八六年六月三日於海島財稅處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento voluntário da primeira prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1986, em relação aos prédios constantes das matrizes da área desta Delegação.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado Regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Junho de 1986. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定，茲特佈告，本分處征收處於七月份開庫征收在本處房屋紀錄所註明房屋之一九八六年度首期之自動繳納房屋稅。

按照上述章程第九六條一款之規定，于上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘第一期仍未繳納時，除上述之規定外，並將引致第二期立即到期。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾眾周知。

一九八六年六月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*

(Custo desta publicação \$ 576,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final do concurso realizado em 3 de Junho de 1986, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

<i>Aprovados:</i>	<i>Classificação</i>
Irene Maria Nascimento Luz	16,1 valores
Wong U Peng, aliás Chio U Peng ou Tieu	
Yu Binh ou Wong Yu Binh	15,1 valores
Vong Iok Há, aliás Maria Vong	14,1 valores
Rosa Maria dos Santos Gomes	13,6 valores
Kong Pou Chu	13,2 valores
Chan Chak Kun	12,6 valores
Lau Sok Kuen	11,3 valores
Quishor Sridora Lotlicar	10,9 valores
Beatriz Fernandes de Almeida	10,3 valores
Carlos Manuel Ribas Costa e Silva	10,0 valores

Reprovados:

3 candidatos.

Não compareceram:

3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 13 de Junho de 1986).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 17 de Junho de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncios

De harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 185/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 17 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso, durante o mês de Julho do corrente ano, para subchefe, masculino, da Polícia Marítima e Fiscal entre os guardas, masculinos, de 1.ª classe da mesma Polícia que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alínea *c*) do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*) do artigo 46.º, do referido Regulamento de Promoções, conjugados com o n.º 1 do Despacho n.º 27/85, das F. S. M., de 7 de Dezembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Junho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

De harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 185/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 17 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso, durante o mês de Julho do corrente ano, para subchefe, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal entre os guardas, femininos, da mesma Polícia que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alínea *c*) do artigo 5.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 28.º do referido Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Junho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas de classificação

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau,

conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

- 1.º classificado — António da Silva 11,30 valores (Regular)
- 2.º classificado — José Maria Rodrigues 10,80 valores (Regular)
- 3.º classificado — Pedro Lao ... 10,00 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 25 de Junho de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Lista de classificação final da única candidata ao concurso para promoção a adjunto de criminalística principal do quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

- Maria Alina Rodrigues 15,00 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 25 de Junho de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Junho de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

De classificação final do curso de formação, primeira fase do estágio, dos candidatos aos lugares de inspector de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/86/AS, de 11 de Janeiro, elaborada nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Candidatos admitidos à fase seguinte do estágio:

- 1.º Júlio Alexandre José 7,4 valores
- 2.º João Carlos Pais de Assunção Marques 6,9 »
- 3.º Augusto Fernando de Jesus 6,6 »
- 4.º João Manuel Gomes de Sena Fernandes ... 6,6 »
- 5.º Carlos Henrique Sousa Gomes 6,1 »
- 6.º Amadeu José do Rosário 6,0 »
- 7.º Ana Maria Manhão Sou 6,0 »
- 8.º Vasco Alexandre de Assunção Clemente 6,0 »
- 9.º Sou Kuong Fai 5,9 »
- 10.º José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin .. 5,7 »
- 11.º Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou 5,5 »
- 12.º Rogério da Luz Vicente 5,4 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1986).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha*, *António Carlos Nunes Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

LEAL SENADO DE MACAU**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 17 de Julho de 1986, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Junho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Para os devidos efeitos se faz constar que, por não se ter apresentado qualquer candidato ao concurso para adjunto-técnico de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim*

Oficial n.º 23, de 7 de Junho de 1986, o referido concurso é considerado deserto.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Lista

Provisória do candidato ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho, para o provimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão:

Un Ká Son. a)

a) Excluído por não satisfazer os requisitos exigidos.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****ANÚNCIO****Agência de Automóveis
Weng Lei Seng Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: Chan Hak Kim; Un Ka Weng; Leong Kun Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Automóveis Weng Lei Seng Kei, Limitada», em chinês, «Weng Lei Seng Kei Ché Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Weng Lei Seng Kei Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 15, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a venda de veículos automóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios Ung Ka Weng e Leong Kun Seng são realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Chan Hak Kim é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Agência de Automóveis Weng Lei Seng Kei», em chinês, «Weng Lei

Seng Kei Ché Hong», e, em inglês, «Weng Lei Seng Kei Motors», sito na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 15, r/c, de que é proprietário, e para a qual o transfere sem encargo algum, a que corresponde o número trinta mil quatrocentos e quarenta e oito do Cadastro dos Serviços de Finanças de Macau.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

No caso do impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Transporte
Keihin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-C, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transporte Keihin (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1 204, Centro Comercial da Praia Grande, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, que corresponde a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, dividido em duas quotas, uma de sessenta mil patacas da sócia Chan Iut Hou, e outra de quarenta

mil patacas, da sócia Kan Man Yee.

O capital está integralmente realizado em dinheiro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Burwill (Importação e
Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Burwill (Importação e Exportação), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 103 a 109, 17.º andar-C, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Burwill (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Burwill (Macau) Limited», e, em chinês, «Pou Vai Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e três a cento e nove, décimo sétimo andar-C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas sendo uma no valor de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Burwill & Company Limited», e outra no valor de mil patacas, pertencente a Lok Tong Man.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução fica confiada aos gerentes que, a todo o tempo, forem indicados pela assembleia geral, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

O sócio, Lok Tong Man, cessa as funções de gerente, mas o ex-sócio, Wu Siu On, continua a ser gerente da sociedade.

São ainda nomeados como novos gerente-geral e gerentes, Cho Bong Chol e Lau Kam Wing e Kwok Kan Tong, todos casados, o primeiro de nacionalidade coreana e os segundos de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida de Almirante Lacerda, números cento e três a cento e nove, décimo sétimo andar, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Firma Wing Ngai Exportação
e Importação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-G, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade denominada «Firma Wing Ngai Exportação e Importação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Tai Fung, sala n.º 910, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil

escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Loi Tak, uma quota de noventa mil patacas; e

Lei Sok Leng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Glória,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas número oito-E, foram alterados o artigo quarto e parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência Comercial Glória, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, sala n.º 807, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte maneira:

a) O sócio Lei Loi Tak, uma quota de noventa mil patacas;

b) A sócia Lei Sok Leng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Artigos de Escritório First Class,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Lou Peng Kun; Kwan Wing Keung; Wong Ieng Kuan; Ng Meng; Sin Kok Hou; Lei Loi Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos de Escritório First Class, Limitada», em inglês, «First Class Stationery Limited», e, em chinês, «Tai Iat Man Koi Pao Chong Iong Pan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, Edifício Vang Shon, bloco «P», r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de co-

mércio permitido por lei e, especialmente, a importação e venda de artigos de escritório e materiais de embalagem, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, correspondente à soma de seis quotas iguais, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, os quais o poderão exercer durante um período de 6 meses, contados a partir da data da respectiva notificação; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é, desde já, atribuída aos sócios Lou Peng Kun, que exercerá as funções de gerente-geral, Vong Ieng Kuan, Sin Kok Hou e Kuan Weng Keong, como gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois dos gerentes, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam

mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Compete especialmente à assembleia geral:

a) Deliberar sobre a aplicação dos lucros apurados, após dedução da percentagem legal para o fundo de reserva;

b) Deliberar sobre a aquisição de participações de qualquer espécie ou a associação da sociedade a outras sociedades ou empresas, constituídas ou a constituir;

c) Autorizar a gerência a contrair empréstimos bancários;

d) Autorizar a gerência a adquirir ou vender bens imóveis.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de sete dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Quatro. A assembleia geral considera-se validamente constituída desde que esteja representado, pelo menos, metade do capital social; a assembleia geral poderá, contudo, deliberar validamente se, não estando reunido aquele «quorum» o respectivo adiamento for julgado inconveniente pelo gerente-geral.

Quinto. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes ou devidamente representados.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação \$ 957,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Kian Shing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D, foram alterados os artigos terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Kian Shing (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 16, 1.º, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de seiscentas mil patacas, correspondentes a três milhões de escudos, ao câmbio legal estabelecido, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, pelo modo seguinte:

Uma quota de quinhentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Poderão os sócios acordar em fazer à sociedade os suprimentos que entenderem necessários, fixando-se as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

Artigo quarto

Depende do consentimento da sociedade a cessão de qualquer quota, no todo ou em parte, feita a estranhos, sendo, no entanto, livre a cessão de quotas entre sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade incumbe a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelos gerentes que forem nomeados, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem exonerados ou substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes terão os poderes que lhe forem conferidos no acto da respectiva nomeação.

Parágrafo segundo

A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, cabe ao gerente-geral ou ao vice-gerente-geral, indistintamente.

Artigo sexto

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral, indistintamente, ou pelos gerentes a quem tenham sido conferidos poderes suficientes.

Para a validade de actos de mero expediente, é suficiente que os mesmos sejam subscritos por qualquer dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Nos poderes dos gerentes da sociedade, incluem-se designadamente os necessários para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou por qualquer outro título, quaisquer imóveis ou móveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos;
- c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem prestação de garantias reais ou outras;
- d) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;
- e) Comprometer-se em árbitros.

Artigo oitavo

O gerente-geral e o vice-gerente-geral poderão, nos termos da lei, delegar os

poderes de gerência que entenderem em qualquer pessoa, o mesmo podendo fazer os gerentes a quem no acto da respectiva nomeação, tenha sido conferida tal faculdade.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerente-geral, Au Chi Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, ali residente, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número treze, terceiro andar, e vice-gerente-geral, Huang Mindge, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, número sessenta e cinco, A, décimo andar.

Artigo nono

A convocação das assembleias gerais será feita por qualquer membro da gerência, por via de carta expedida com cinco dias de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência das convocações considerar-se-á suprida se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso da respectiva convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por simples carta mandadeira.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, a representação das sociedades nas assembleias gerais fica desde já assegurada por Cai Honzhang, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números oito-dez, décimo sexto andar, G, e por Au Chi Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número treze, terceiro andar, A, conjunta ou separadamente, pela Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada; e Zhuo Jixin, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-

-L; e Lai Chan Peng ou Lay Tjin Ping, casado, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida do Almirante Lacerda, número cinquenta e sete, quinto andar A, conjunta ou separadamente, pela Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissso, regularão as disposições legais aplicáveis.

Eliminam os artigos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto, do pacto social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Kun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1986, a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lei Ioi Hang; e Lei Pan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kun Fat, Limitada», e, em chinês, «Kun Fat Ieong Hon Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número vinte e dois, primeiro-B, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente o de importação e exportação de materiais ligados à decoração, bem como a prestação de serviços nessa área.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita por Lei Ioi Hang; e

Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita por Lei Pan.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 597,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Representações Nova China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: José Augusto de Sousa Vieira de Melo; António Gomes da Silva; Fán Kam Hong Pinto do Amaral; Margarida Rosa Castilho Lameiras, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Representações Nova China, Limitada», em chinês, «San Chông Wá Toi Lei Iao Han Kong Si», e, em inglês, «New China Marketing Limited», com sede em Macau, na Rua de São Miguel, número um «A».

Segundo

O seu objecto é constituído pela prática de actividades nos domínios da publicidade empresarial, do comércio a retalho de géneros alimentícios e comércio importador e exportador de artesanato, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, de cinco mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Quarto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Quinto

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de dois gerentes, que desde já são nomeados os sócios.

Sexto

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento prévio desta.

Sétimo

As assembleias gerais são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Daebur-Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Daebur — Comércio Geral, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 111, 10.º andar-C, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma ao sócio Cho Bong Chol e outra à sociedade «Burwill & Company Limited».

Sexto

A gerência social, dispensada de caução fica confiada aos gerentes que, a todo o tempo, forem indicados pela assembleia geral, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas que quaisquer dois membros da gerência.

Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Cho Bong Chol e gerentes os não sócios Alfred Mahomed e Kim Hong Jong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Fábrica de Malhas We-Tex
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Fung Tong Winnie; Chau Yun Shui; Yan Kee Ching; Chu Ion Tai; Fung Yiu Wai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas We-Tex (Macau), Limitada», em inglês, «We-Tex (Macau) Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Ion Seng (Ou Mun) Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua

sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, número três barra três B, terceiro andar, «A três», e «B três» e número cinco da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de malhas, importação e exportação e ainda qualquer outro que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— A quota do sócio Chu Ion Tai, no valor de cinquenta e seis mil patacas, é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial denominado «Fábrica de Malhas Barbican», em inglês, «Barbican Knitting Factory», e, em chinês, «Tim Fu Long Cham Chek Ch'ong», sua propriedade, situado na sede da sociedade;

— Fung Yiu Wai, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

— Chau Yun Shui, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

— Yan Kee Ching, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

— Fung Tong, Winnie, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por Chu Ion Tai e Yan Kee Ching.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes Chu Ion Tai, Fung Yiu Wai, Chau Yun Shui, Yan Kee Ching e Fung Tong, Winnie, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

Balanco em 31 de Dezembro de 1985

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub- -totais	Sub-totais	Totais
- Imobilizações Corpóreas			
• Móveis e Utensílios	7,751.00		
• (Reintegrações acumuladas)	2,495.00	5,256.00	
• Outras	12,289.60		
• (Reintegrações acumuladas)	4,207.60	8,082.00	13,338.00
- Imobilizações Financeiras			
• Outras		13,757.04	13,757.04
- Valores Afectos Às Provisões Técnicas - Próprios			
• Depósito Permanente no I.E.M.		250,000.00	
• Outros		620,300.00	870,300.00
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso/Provisões Matemáticas			
• De Seguro Directo		781,303.00	781,303.00
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros a Pagar			
• De Seguro Directo		5,302,914.00	5,302,914.00
- Devedores Gerais			
• Ressegurados		3,249.62	
• Resseguradores		799,094.90	
• Mediadores		982,227.82	
• Outros		37,860.29	1,822,432.63
- Prémios em Cobrança		19,443.21	19,443.21
- Depósitos em Instituições de Crédito			
• Em Patacas		298,686.23	
• Em Moeda Externa		786,601.06	1,085,287.29
- Caixa			3,500.00
- Total do Activo			9,912,275.17
P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub- -totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- Provisões Para Riscos em Curso/Provisões Matemáticas			
• De Seguro Directo	1,801,739.00		
• De Resseguro Aceite	16,195.00	1,817,934.00	
- Provisões Para Sinistros a Pagar			
• De Seguro Directo	7,303,226.00		
• De Resseguro Aceite	-	7,303,226.00	
- Credores Gerais			
• Resseguradores	55,573.50		
• Outros	200,773.94	256,347.44	9,377,507.44
- Total do Passivo			9,377,507.44
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- Capital Social			
- Sede			2,052,274.49
- Ganhos e Perdas			
• Do Exercício		(1,517,506.76)	(1,517,506.76)
- Total da Situação Líquida			534,767.73
- Total do Passivo e da Situação Líquida			9,912,275.17

- Conta de Ganhos e Perdas -

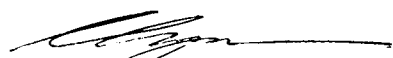
(Patacas).

DEBITO			CREDITO
- Prejuízo de Exploração	1,520,761.20	- Lucro de Exploração	-
- Diferenças de Câmbio Desfavoráveis	-	- Diferenças de Câmbio Favoráveis	3,254.44
- Resultado do Exercício	-	- Resultado do Exercício	1,517,506.76
- Total	1,520,761.20	- Total	1,520,761.20

O Contabilista


 Charles Poon

O Gerente


 Tony C.H. Yu

ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

(Patentes)
DÉBITO

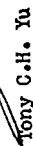
Conta de exploração do exercício de 1985

	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo - Carga	Outros Ramos - Ida Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões para Riscos em Curso								
• De Seguro Directo	115,456.00	324,089.00	(43,762.00)	-	33,544.00	-	429,327.00	445,522.00
• De Resseguro Aceite	-	16,195.00	-	-	-	-	16,195.00	-
- Comissões	123,298.44	11,063,267.48	30,183.88	9,464.63	211,498.06	-	1,437,712.49	1,451,872.03
• De Seguro Directo	-	14,159.54	-	-	-	-	14,159.54	-
• De Resseguro Aceite	27,706.39	11,303,671.19	7,989.28	13,410.93	226,331.31	-	1,579,109.10	1,579,109.10
- Encargos de Resseguro Cedido								
• Prémios Cedidos (De Seguro Directo)	25,338.51	11,671,654.18	81,198.01	(48,051.55)	49,696.93	-	1,779,836.08	1,779,836.08
- Indemnizações Brutas	22,006.00	11,590,232.00	6,324.00	(29,861.00)	173,227.00	-	1,763,928.00	1,763,928.00
- Pagas (De Seguro Directo)	-	-	-	-	-	1,118,991.15	1,118,991.15	1,118,991.15
- Provisões (De Seguro Directo)	-	-	-	-	-	-	-	-
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	4,007.80	4,007.80	4,007.80
- Amortizações e Reintegrações do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-
• Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-
- Totais	313,805.34	15,983,268.39	81,933.17	(55,036.99)	696,297.30	1,122,998.95	18,143,266.16	18,143,266.16
- Créditos								
- Prémios Brutos								
• De Seguro Directo	403,089.00	12,543,229.31	170,667.33	393,051.75	561,857.67	-	4,071,895.10	4,071,895.10
• De Resseguro Aceite	-	36,113.97	-	-	-	-	36,113.97	36,113.97
- Proveitos de Resseguro Cedido								
• De Seguro Directo	-	623,332.76	1,493.44	-	107,531.57	-	732,357.74	732,357.74
• Comissões (inc. part. nos lucros)	-	1,312,464.15	-	-	11,734.42	-	1,324,198.57	1,324,198.57
- Indemnizações								
• Participação dos Resseguradores nas	20,360.00	321,640.00	1,104.00	-	32,275.00	-	375,279.00	375,279.00
- Provisões para Riscos em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-
• Proveitos Inorgânicos	-	-	-	-	-	35,714.25	35,714.25	35,714.25
• Financeiros	-	-	-	-	-	183.69	183.69	183.69
• Diversos	-	-	-	-	-	46,662.64	46,662.64	46,662.64
- Redução das Prov. p/ Créditos de Cobrança Duvidosa	-	-	-	-	-	11,520.76	11,520.76	11,520.76
- Prejuízo de Exploração	423,449.04	14,836,780.19	173,264.74	393,051.75	713,398.66	1,603,321.78	8,143,266.16	8,143,266.16
- Totais	423,449.04	14,836,780.19	173,264.74	393,051.75	713,398.66	1,603,321.78	8,143,266.16	8,143,266.16

O Contabilista


Charles Poon

O Gerente


Tony C.H. Yu

(Custo desta publicação \$ 2100,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978)esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979)\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980)\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português:	Leis (1981)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 70,00	Decretos-Leis (1978)\$ 10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Dicionário Português-Chinês:	Decretos-Leis (1980)\$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Portarias (1978)\$ 10,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Portarias (1979)\$ 12,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1980)\$ 20,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas\$ 0,50
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1981)\$ 15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1982\$ 80,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1983\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	1984\$ 120,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	(Em 3 volumes)	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	I volume\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P. E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 41,60

正毫六元一十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU